



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 06.125.389/0001-88

PM - FOLHA Nº	395
PROCESSO	202001012
MODALIDADE	PP
VISTO:	

CONTRATO Nº 20200228001
PROCESSO ADM Nº 202001012-CPL/PMSB/MA

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO E A EMPRESA:
CASA GARCIA SUPERMERCADO EIRELI

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.125.389/0001-88, situada à Pça Bernardo Coelho de Almeida 863 , - Centro, nesta cidade São Bernardo, Estado do Maranhão, neste ato representada pelo Secretário e Gestor de Saúde o Sr HAROLDO DE CASTRO AIRES, RG: 026456462003-3 GEJUSPC-MA CPF: 617.168.803-78, Residente e domiciliado na cidade de São Bernardo/MA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a firma: CASA GARCIA SUPERMERCADO EIRELI, localizada na Rua Rua Bernardo Lima 1146 - Centro - São Bernardo/MA, inscrita no CNPJ: 02.510.086/0001-28, neste ato representada pela Srª. LUCINEIDE DA SILVA PORTELA portador da RG NR 25539092003-8SSP/MA, e CPF: 476.842.403-15, residente e domiciliado na cidade de São Bernardo/MA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente Contrato, que se regará pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato tem por base legal o processo Administrativo nº 202001012-CPL/PMSB/MA, referente ao pregão nº 009/2020. Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, os materiais constantes do para fornecimento de Gêneros alimentícios para o atendimento da Secretaria de Saúde no município de São Bernardo, objeto do PREGÃO nº 009/2020, do qual a CONTRATADA foi vencedora, para contrato durante o exercício de 2020, conforme anexo I de acordo as condições apresentadas em sua proposta, os quais são partes integrantes deste instrumento.

2- Os materiais serão entregues de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, e de acordo com a necessidade verificada.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - deverá ser executado nas condições constantes do **ANEXO I** do edital do **Pregão nº 009/2020**. O presente contrato vigorará da data da assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a Legislação vigente.

4 - DO PREÇO

4.1 - O valor deste contrato valor de R\$: 237.517,76 (duzentos e trinta e sete mil quinhentos e dezessete reais e setenta e seis centavos) de acordo com a proposta de preço anexa no processo.

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação:

10.122.0050.2054.0000 Manutenção da Secretaria de Saúde
339030 - Material de Consumo
10.301.0340.1015.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
339030 - Material de Consumo
10.301.0340.2072.0000 Manutenção do PAB FIXO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 06.125.389/0001-88

PM - FOLHA Nº	126
PROCESSO	202001012
MODALIDADE	PP
VISTO:	

339030 - Material de Consumo.

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 - O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, contado a partir da assinatura contratual.

O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados através de depósito bancários, com prazos de até dez dias da data de entrega da nota fiscal de realização dos serviços.

2 - As faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 - A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços prestados, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, venham interferir na execução dos mesmos.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - O não cumprimento dos serviços ora contratados nos prazos determinados pela CONTRATANTE, importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

9.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 9.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

9.3 - Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.4 - A inexecução total do contrato importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

9.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

9.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

10 -- DA FISCALIZAÇÃO A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Izaniel Cutrim Boga, na condição de representante da Secretaria da Administração, sendo esse da Prefeitura, a execução será de acordo com o contrato, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços para fins de pagamento.